



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 116 /L

LEI Nº 1.218, DE 09 DE MARÇO DE 1976.

" Regula os serviços em veículos nos locais públicos ".

JORGE JOSE SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam proibidos o conserto, a lavagem e lubrificação, a colocação de acessórios, e o reparo em sistemas e pertences, de quaisquer veículos, nas vias e logradouros públicos.

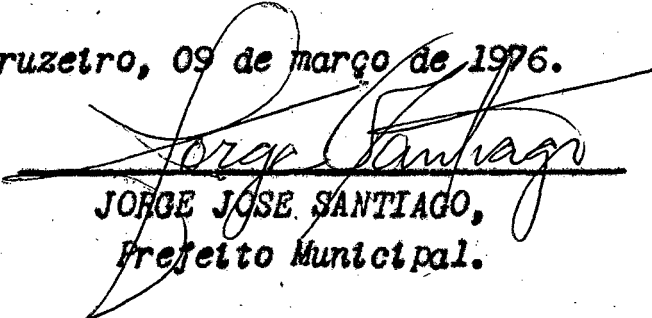
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica no caso da necessidade de uma eventual troca de pneus.

Artigo 2º - Ao infrator da presente lei será aplicada multa equivalente a 0\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), sendo que, nas reincidências equivalerá ao dobro do cálculo da última infração.

Parágrafo Único - A multa a que se refere este artigo, deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até 30 (trinta) dias após a lavatura do auto de infração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 09 de março de 1976.


JORGE JOSE SANTIAGO,
Prefeito Municipal.

- segue -

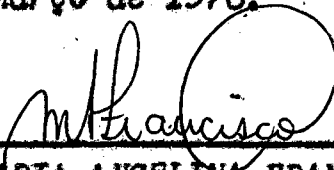


Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 117 /L

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 09 de março de 1976.



MARIA ANGELINA FRANCISCO,
Auxiliar de Escriturário.

JJS/maj.